



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ
DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000

(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Quarta-feira, 9 de Novembro, de 2022

Edição n° 019

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Regularização de documentação | 2 |
| Aviso de Licitação | 3 |
| Regularização de documentação-AVCB/CLCB | 4 |
| Atos Oficiais - Decretos | 5 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.





Regularização de documentação

NOTIFICAÇÃO

Ref. NOTIFICAÇÃO Nº 72/2022 – Fiscalização Municipal

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que a Senhora Benedita Galvão de França, CPF:037.XXX.XXX-80, que através de denúncia anônima onde a mesma tem trabalhado com restaurante de forma irregular, localizado na Rua Coronel Manoel Bento, nº326, Centro-São Luiz do Paraitinga /SP, foi autuado através de Notificação, lavrada no dia 07 de Novembro de 2022, pela Fiscal Municipal, para apresentar -se na Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga para regularização de documentação no prazo de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Quarta-feira, 9 de Novembro, de 2022

Edição n° 019

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação - A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 025/2022 - Edital 106/2022 – Processo Administrativo n° 113/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de artefatos de madeira. Data da realização: 29/11/2022, às 09:00hs. início do credenciamento. Local da realização: Prefeitura Municipal, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº03, Centro, São Luiz do Paraitinga/SP. Edital na íntegra poderá ser baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.



Regularização de documentação-AVCB/CLCB

NOTIFICAÇÃO

Ref. NOTIFICAÇÃO Nº 71/2022 – Fiscalização Municipal

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que o estabelecimento "Otica Catuçaba", CNPJ:46.873621/0001-80, localizada no endereço Rua Coronel Jordão Monteiro, nº 197, Catuçaba, Distrito-São Luiz do Paraitinga /SP, foi autuado através de Notificação, lavrada no dia 24 de outubro de 2022, pela Fiscal Municipal, para apresentar a documentação AVCB/CLCB no prazo de 10 (dez) dias.



Atos Oficiais - Decretos

Decreto Municipal nº. 106, de 09 de novembro de 2022

“Dispõe sobre o procedimento de vacinação contra a brucelose, pelo serviço veterinário oficial, no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga-SP”.

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea n;

Considerando a Instrução Normativa SDA n° 010, de 03 de março de 2017, expedida pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, e dá outras providências.

Considerando a Resolução n°. 02 SAA __ Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo __ de 13 de janeiro de 2020, que institui, no âmbito do estado bandeirante, o Programa Estadual de Controle da Brucelose e Tuberculose Animal;

Considerando a necessidade de se adotar medidas voltadas ao controle, prevenção e erradicação da brucelose no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga; cuja Lei Orgânica consagra, no art. 151 a 153, normas sobre a Política Agrícola, que traz mandamentos como o da assistência técnica, da fiscalização sanitária e o fomento da produção agropecuária;

DECRETA:

Art. 1°. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, oferecerá apoio técnico, por meio do serviço veterinário oficial, aos agricultores familiares e empreendedores rurais __ produtores de leite __ estabelecidos no município, para fins de controle, prevenção e erradicação da brucelose.

Art. 2°. Entende-se por agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais (160 hectares) fixado pelo INCRA;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

V - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art. 3°. O apoio técnico a que se refere o artigo 1° consistirá no oferecimento de orientação aos produtores de leite locais, da espécie bovina ou bubalina, bem como nos serviços de vacinação, através de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4°. Será de exclusiva responsabilidade dos interessados a aquisição dos materiais e das vacinas necessárias à realização dos serviços de vacinação, com o mínimo de 24 horas de antecipação, com acompanhamento e auxílio dos serviços veterinário oficial.

Parágrafo primeiro. A comunicação dos trabalhos de vacinação, dar-se-á através de meios de divulgação, pela afixação de aviso público ou por comunicação presencial, bem como, facultativamente, por correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais por meio das redes sociais, aplicativo de mensagens instantâneas, ou pelo *site* da Prefeitura Municipal na internet (homepage), em local e data definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo segundo. A ausência do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural no momento agendado para os serviços de vacinação, desobriga os técnicos municipais de vacinação a retornarem ao local, devendo o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural promover por suas custas a vacinação do rebanho elegível.

Parágrafo terceiro. O acompanhamento e auxílio dos serviços pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, deverá ser realizado por uma pessoa ou duas pessoas designadas, que sejam maiores de idade; as quais deverão estar presentes no dia da vacinação, para auxílio e execução dos procedimentos de contenção e imobilização das bezerras, para os trabalhos dos técnicos do município.

Parágrafo quarto. As fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, a serem vacinadas, deverão



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Quarta-feira, 9 de Novembro, de 2022

Edição nº 019

estar fechadas e apartadas do rebanho, em local de fácil acesso no momento da vacinação.

Parágrafo quinto. Entende-se como local de fácil acesso, para fins deste decreto, o local fechado, que seja possível a chegada com veículo público, sendo que o não atendimento às condições do presente artigo implicará na impossibilidade de realizar o serviço.

Art. 5º. Para a emissão do atestado de vacinação é necessário que o cadastro do agricultor familiar e empreendedor rural esteja atualizado a comunicação de nascimento do animal junto à Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente coordenará os trabalhos em observância a Instrução Normativa DAS nº 10/2017, bem como do ato normativo paulista __ Resolução 02 da SAA, de 2020; e poderá adotar outras medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º. Os agendamentos e disponibilização do cronograma ocorrerão após a declaração anual de rebanho.

Art. 8º. Para cobertura das despesas de que trata este Decreto serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 47, de 25 de outubro de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 09 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância

Decreto Municipal nº 107, de 9 de novembro de 2022

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços públicos municipais em dias de Jogos da Seleção Brasileira de futebol durante a Copa do Mundo de 2022"

A **PREFEITA MUNICIPAL** da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município, bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea n;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo que é um evento esportivo realizado a cada quatro anos no qual as melhores seleções disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo, a realizar-se no Catar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira;

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, o expediente das repartições públicas do município de São Luiz do Paraitinga-SP será:

I – até às 13h, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 16 horas, devendo-se observar o horário de início e de término de acordo com a jornada padrão de cada servidor;

II - até às 11h, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 12h ou 13h, devendo-se observar o horário de início e de término de acordo com a jornada padrão de cada servidor.

Parágrafo único. Nos dias mencionados no *caput* deste artigo, ficarão suspensos os prazos dos processos de licitações e demais expedientes administrativos que tramitam perante os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º - Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 3º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as Unidade de Saúde, Defesa Civil, Fiscalização, Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Art. 4º - Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas após o respectivo evento e até 28 de fevereiro de 2023,



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Quarta-feira, 9 de Novembro, de 2022

Edição n° 019

facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes, que deverão mencionar se houve ou não a devida compensação no prazo, utilizando-se os controles de Frequência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 09 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância